

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física: uma análise sobre os níveis de conhecimento dos participantes a partir de um evento sobre a temática

Personal Income Tax Return: an analysis of participants knowledge levels based on an event on the subject

Recebido: 30/09/2024 - Aprovado: 28/02/2025 - Publicado: 01/05/2025
Processo de Avaliação: Double Blind Review

Gabriele Fernandes Alves¹
Izabel Karoliny Gama Pereira²
Luzivalda Guedes Damascena³

Resumo

Este estudo apresenta uma pesquisa sobre a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, analisando o nível de conhecimento dos participantes a partir de um evento sobre a temática que visou tratar das bases legais, mudanças e desafios enfrentados pelos contribuintes no ano de 2023. A pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar os estudos sobre o Imposto de Renda Pessoa Física e contribuir para o debate acadêmico e social. A pesquisa é do tipo descritiva, qualitativa e quantitativa, incluindo consultas bibliográficas, mediante artigos, além de consulta e análise documental por meio de legislações aplicáveis. Percebeu-se que o público demonstrou baixo conhecimento em relação ao assunto, e que eventos com esta temática desempenham um papel crucial na facilitação do acesso à informação, sendo parte também de uma educação financeira para os contribuintes atuais e os em potencial. Mesmo entre os contribuintes familiarizados com a sua DIRPF, é comum ocorrer alterações significativas nas normas que necessitam ser destacadas e atualizadas a cada ano.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física, DIRPF, Educação Financeira

Abstract

This study presents research on the Individual Income Tax Return, analyzing the participants' level of knowledge based on an event on the subject, which aimed to address the legal foundations, changes, and challenges faced by taxpayers in 2023. The research is justified by the need to deepen studies on the Individual Income Tax and contribute to the academic and social debate. The study is descriptive, qualitative, and quantitative in nature, including bibliographic consultations through articles, as well as consultation and documentary analysis through applicable legislation. It was observed that the public demonstrated a low level of

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba. Brasil. E-mail: gabriele.fernandes@academico.ufpb.br

² Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba. Brasil. E-mail: izabelkaroliny18@gmail.com

³ Doutora em Contabilidade pela Universidade de Brasília. Professora no Instituto Federal Da Paraíba. Brasil. E-mail: luzivaldaguedes@gmail.com

knowledge regarding the subject, and that events on this topic play a crucial role in facilitating access to information, also contributing to financial education for both current and potential taxpayers. Even among taxpayers familiar with their Income Tax Return (DIRPF), significant changes in regulations are common and need to be highlighted and updated each year.

Keywords: Individual Income Tax, DIRPF, Financial Education

1. INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de direito, que assegura direitos sociais e individuais não existe sem tributação e, portanto, não podem os tributos violar tais direitos (Pimenta & Scabora, 2023). Um dos tipos de tributos existentes é o imposto, que não está vinculada a uma atividade estatal específica, servindo para financiar gastos do ente tributante (Cavalcanti, 2023). Destaque para o Imposto de Renda (IR), que será objeto de estudo do presente artigo, tributo este que é federal e recai sobre o acréscimo patrimonial do declarante. (Machado & Silva, 2023)

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), regido por diversas leis, dentre elas a Lei n.º 9.250/1995, é uma das principais fontes de arrecadação para o governo. Sua complexidade e abrangência impactam diretamente a vida de muitos contribuintes em todo país, pois desempenha um papel essencial na manutenção das atividades estatais e na promoção da justiça fiscal. Criado em 1843, o IRPF iniciou-se no reinado de Dom Pedro II, tendo suas alíquotas variadas de 0% a 60%, aplicadas progressivamente consoante o montante dos rendimentos auferidos pelo contribuinte.

Até a atualidade, a sua importância permanece, e a incidência do IRPF afeta diretamente na renda dos contribuintes, sejam estes com ou sem vínculo empregatício. Portanto, independentemente da origem dos rendimentos, tal situação é mais evidente entre os assalariados que possuem renda mensal superior ao limite estabelecido pelas normas vigentes, pois, segundo Sousa (1970, p. 339), “o imposto de renda é aquele que incide sobre o que a lei define como renda”.

Este estudo surgiu mediante uma pesquisa relacionada ao projeto de extensão “Declare-se ao Leão”, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. Dentre as atividades do projeto de extensão, e dada a ausência de conhecimento da comunidade interna e externa ao Instituto, no que se refere a obrigatoriedade de informar à Receita Federal do Brasil (RFB) seus rendimentos, realizou-se um evento com o intuito de capacitar e dar enfoque na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2023 (DIRPF-2023), numa perspectiva também da educação financeira.

Portanto, foi realizada uma Mesa Redonda presencial e transmitida por meio do YouTube, visando abordar a temática da DIRPF-2023. Para compreender o perfil e conhecimento do público ouvinte, foi elaborado um questionário com objetivo de analisar o nível de conhecimento desses participantes, além de descrever o perfil dos respondentes. Os respondentes são residentes no Estado da Paraíba, contemplando professores, estudantes, profissionais de várias áreas, entre outros.

Assim, o artigo busca a resposta para o seguinte questionamento: Qual o nível de conhecimento sobre a DIRPF por parte de participantes de um evento com essa temática? O objetivo é analisar o nível de conhecimento sobre a DIRPF por parte de participantes de um evento com essa temática, descrevendo o perfil e identificando a contribuição do evento para os respondentes da pesquisa. Para alcançar esse objetivo, adotou-se uma metodologia de pesquisa descritiva, com auxílio de fontes bibliográficas para criação de uma base conceitual, advindas de artigos, ensaios e sites. Para além, aplicou-se um questionário estruturado para obter dados suficientes dos participantes, com o intuito de responder o objetivo da pesquisa.

A necessidade de conhecer mais sobre o tema DIRPF para esta pesquisa justifica-se pelo fato de se tratar de uma obrigação anual e por haver alterações a cada ano. Como parte de um processo de educação financeira, o aprofundamento do conhecimento sobre IRPF, analisando suas bases legais e desafios do preenchimento da DIRPF pelos contribuintes se torna um facilitador na hora de cumprir requisitos legais como o referente ao tema aqui estudado. Além da compreensão do seu impacto socioeconômico do país, identificando possíveis melhorias no sistema tributário para promover justiça fiscal.

A educação financeira auxilia no conhecimento dos conceitos tributários e financeiro das pessoas, as capacitando a compreender a sua funcionalidade. Como os tributos no cenário tributário brasileiro desempenham um grande papel no desenvolvimento da economia do país e no funcionamento dos serviços públicos, fica explícita a necessidade da educação financeira e o seu papel fundamental no funcionamento da sociedade como um todo. (Turatti; Menezes; Deitos, 2025)

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Conforme a RFB (2023), em seu sítio, as primeiras legislações de IR no Brasil ocorreram no segundo reinado, em 1843 com a Lei nº 317, porém, só foi instituído por força

do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Em seu Art.31. estabelecia que “Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.” (Receita Federal do Brasil, 2023).

O IRPF é um tributo cobrado pelo governo brasileiro sobre os rendimentos das pessoas físicas, como salários, aluguéis e investimentos, sendo regulamentado pela RFB. É crucial para o financiamento dos gastos públicos e para a redistribuição de renda, sustentando serviços e investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança, visando o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade (Ministério da Fazenda, 2023). Com caráter progressivo, aumenta conforme a renda, e a Lei permite deduções que reduzem a base de cálculo do imposto. A Tabela 1 apresenta a tabela do IRPF de 2023, atualizada em maio, após oito anos sem ajustes.

Tabela 1 - Tabela do IRPF (2023)

| Parcela a Deduzir | Até abril de 2023 | | A partir de maio de 2023 | | Parcela a Deduzir |
|-------------------------------|--------------------------------|--------|------------------------------|------------|-------------------|
| Isento | Até R\$1.903,98 | Isento | Até R\$2.112,00 | Isento | Isento |
| R\$ 142,80 | De R\$1.903,99 até R\$2.826,65 | 7,50% | De R\$2.112,01 a R\$2.826,65 | R\$ 158,40 | R\$ 158,40 |
| R\$ 354,80 | De R\$2.826,66 até R\$3.751,05 | 15% | De R\$2.826,66 a R\$3.751,05 | R\$ 370,40 | R\$ 370,40 |
| R\$ 636,13 | De R\$3.751,06 até R\$4.664,68 | 22,50% | De R\$3.751,06 a R\$4.664,68 | R\$ 651,73 | R\$ 651,73 |
| R\$ 869,36 | Acima de R\$4.664,68 | 27,50% | Acima de R\$4.664,68 | R\$ 884,96 | R\$ 884,96 |
| Dedução por Dependente | | | | | R\$ 189,59 |

Fonte: Receita Federal do Brasil (2023)

Diante da Tabela 1, nota-se que o único valor que não sofreu alteração foi o valor da dedução por dependente, que permanece sendo R\$ 189,59. É válido ressaltar que a DIRPF 2023, ano calendário 2022, seguem a tabela com valores que se mostram na coluna “até abril de 2023”, pois são valores que vigoram desde 2015.

Todos os anos é necessário realizar a DIRPF, e o período é estabelecido pelo governo, geralmente entre março e abril, e nela é obrigatória informar todos os rendimentos recebidos no ano anterior, assim como as despesas dedutíveis e informações sobre bens e direitos.

A RFB estabelece algumas obrigações para os contribuintes, como a de apresentar a declaração caso a renda supere um determinado limite estabelecido anualmente, ou se possuir bens acima de um determinado valor, e caso não sejam cumpridas estas obrigações, a pessoa está sujeita a multas e penalidades. É importante mencionar que o IRPF pode ser retido na fonte, ou seja, descontado diretamente do salário, pensão, aposentadoria e/ou outros rendimentos, ou seja, o empregador/fonte pagadora é responsável pelo recolhimento e repasse do valor tributado do imposto para RFB. Com isso, é importante estar atento às regras do IRPF e manter-se atualizado sobre as possíveis alterações na legislação tributária.

A legislação do IRPF é fundamental para o funcionamento do sistema tributário do país, sua regência sobre o IRPF é composta por diversas normas, que vão desde as Leis, Instruções Normativas, Atos Declaratórios Interpretativos, até os Atos Declaratórios. A Lei n.º 9.250/1995 estabelece as regras gerais para a apuração e recolhimento do imposto, trazendo alterações no sistema tributário brasileiro, visando simplificar e modernizar a sua legislação.

Uma das principais modificações encaminhadas pela Lei n.º 9.250/1995 foi a introdução do conceito de declaração simplificada, pois, antes desta, os contribuintes precisavam deduzir todas as despesas permitidas individualmente, e com a simplificada, é possível optar por uma dedução padrão, que substitui todas as deduções específicas, sendo uma opção vantajosa para os contribuintes que não possuem muitas despesas dedutíveis, facilitando nesse processo.

A Lei n.º 9.250/1995 também definiu as faixas de renda e as alíquotas progressivas aplicáveis ao IRPF, essas faixas de renda e alíquotas podem ser alteradas periodicamente por medidas do governo para ajustar a tributação conforme a realidade econômica do país. Além disso, a legislação traz regras específicas para a tributação dos rendimentos provenientes do exterior, ganhos de capital, heranças e doações, buscando a equidade na tributação e evitando a evasão fiscal em situações especiais.

Há ainda a Lei n.º 7.713/1988, estabelece critérios para isenção de IRPF, sendo estes específicos que permitem a isenção do imposto sobre determinados rendimentos, uma das principais previstas na legislação é a isenção para pessoas com doenças graves. Essa isenção abrange indivíduos que possuam determinadas doenças, como câncer, tuberculose ativa, AIDS, entre outras. Estabelecendo, assim, que os rendimentos dessas pessoas provenientes de pensão ou reforma, incluindo as complementações, sejam isentos do IRPF.

Indivíduos com deficiência física, mental, visual ou autista, têm direito à isenção do IR, abrangendo os rendimentos do trabalho, provenientes de aposentadoria, pensão, reforma ou transferência para a reserva remunerada. A legislação também isenta proventos de

aposentadoria/reforma recebidos por portadores de moléstia profissional, sendo aplicável a casos em que a doença for diretamente decorrente da atividade laboral. Esta lei é muito importante para os favorecidos por ela, apesar de antiga e pouco conhecida, fazendo com que muitas vezes as pessoas que possam usufruir da mesma, não usufruam.

É importante lembrar que a legislação tributária pode ser atualizada e alterada ao longo do tempo, além de que, as Leis citadas anteriormente, são apenas algumas das que regem o IR. Por isso, é essencial a consulta da legislação atualizada e a busca de orientação profissional para a compreensão plena das obrigações e direitos relacionados ao IRPF.

2.2 Pesquisas sobre IRPF

A partir da temática, foram encontrados estudos analisando a proporcionalidade da progressividade das alíquotas do IRPF. A progressividade é um princípio fundamental na fiscalização, onde a alíquota do imposto aumenta à medida que a base de renda do contribuinte aumenta. Segundo Leão (2012), a progressividade como critério informador do imposto de renda foi prevista de maneira expressa no artigo 153, § 2º, I, da Constituição (1988): “O imposto previsto no inciso III (renda e proventos de qualquer natureza): I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.”

Ainda conforme Leão (2012), a capacidade contributiva foi eleita pelo constituinte como critério preferencial de diferenciação dos contribuintes dos impostos no artigo 145, §1º: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]”. No caso do IRPF, isso significa que aqueles que possuem renda mais alta, pagam por uma proporção maior de que seu rendimento, em impostos, teoricamente, mas que na realidade não ocorre. Segundo Martins (2009), há diversos fatores que contribuem para essa realidade, e utilizam o questionamento: “Por que as pessoas de classe média pagam mais IR que pessoas de classe alta?”.

Martins (2009) faz uma crítica a injustiça tributária, pois a classe alta muitas das vezes possuem maiores oportunidades de aproveitamento das deduções fiscais e dos benefícios tributários, como educação, saúde, investimentos, etc. E essas deduções podem reduzir significativamente a carga tributária para os contribuintes mais ricos, enquanto a classe média pode possuir menos acesso a esses benefícios. O que é uma pena, pois, como pontua Derzi (1997), a progressividade é o único método que permite a personalização dos impostos, como expressa o art. 145, § 1º, da Constituição de 1988.

[...] a injustiça tributária materializa-se, principalmente, no fato de que quem ganha menos [...] paga mais, favorecendo proprietários e aplicadores, que, proporcionalmente, recolhem menos impostos. Essa realidade [...] é decorrência de cinco características que se interrelacionam: o sistema tributário é regressivo e a carga é mal distribuída; o retorno social é baixo em relação à carga tributária; a estrutura tributária inibe as atividades produtivas e a geração de emprego; o pacto federativo é inadequado em relação às suas competências tributárias, responsabilidades e territorialidades; e, finalmente, não há cidadania tributária. (Martins, 2009)

Outros estudos (Freitas; Bevilacqua, 2008; Frigotto; Hülse e Martins, 2023; Leão, 2012) averiguaram o conhecimento das pessoas físicas quanto ao tema IRPF. Na análise das pesquisas supracitadas, é notória a alienação das pessoas de classes inferiores à classe alta, pois muitos, se mostram contra a progressividade, esta que, segundo eles, deveria ser substituída por uma alíquota única, que iguala um indivíduo de renda Y a um indivíduo de renda $Y*1000$, por exemplo, representando a falta de conhecimento acerca de seus direitos e obrigações.

Assim, a progressividade do IRPF, é tida como desnecessária, já que a sua função seria de erradicar a pobreza e diminuir a desigualdade, enquanto o Estado dispõe de programas sociais com essa finalidade. Na lógica de aderir uma alíquota única e “igualitária”, esta também não traria justiça, pois não se trata de igualdade, mas de equidade, ou seja, oferecer às pessoas o que elas precisam para que elas tenham acesso às mesmas oportunidades e direitos. Em concordância com Leão (2012), a progressividade não visa a erradicação da pobreza, pois, para isso, o Estado proporciona outras medidas político-sociais, como o programa Bolsa Família.

Os estudos destacam que a tributação progressiva é um mecanismo eficaz para promover a justiça fiscal, alinhando-se ao princípio da capacidade contributiva. Ao graduar a alíquota conforme a renda, garante que aqueles com maior capacidade econômica contribuam de forma mais significativa para o financiamento de políticas públicas. Essa abordagem, busca a equidade na distribuição da carga tributária, realocando recursos para atender às necessidades daqueles que dispõem de menos recursos, aliviando a pressão tributária sobre esses segmentos e promovendo justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades.

Conforme Priebe (2016), a combinação dos princípios da capacidade econômica e da progressividade são fundamentais para a busca da chamada justiça fiscal, esses princípios existem para uma maior equidade na tributação, evitando que o Estado tribute exageradamente os que possuem uma baixa capacidade econômica, enquanto os que possuem uma maior capacidade, sejam tributados de forma progressiva a sua renda. Ademais, estudos como

Azeredo, Schuster & Feil (2023) e Silva, Correia & Cruz (2019), foram utilizados como referência para análise dos resultados, contribuindo para discussão acerca da importância da educação fiscal em prol da compreensão de seus direitos e obrigações tributárias.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho de pesquisa é descritiva, que de acordo com Gil (2009), tem o objetivo de descrever as características do objeto a ser estudado, sendo utilizada nessa pesquisa, com o intuito de identificar o perfil dos participantes, e, assim, avaliar seu conhecimento sobre a DIRPF.

Também foram utilizadas fontes bibliográficas para o embasamento dos conceitos utilizados, sendo estes adquiridos por meio de artigos, ensaios e sites. Como dito na introdução desta pesquisa, a fonte de dados para análise foi extraída numa atividade do projeto de Extensão “DECLARE-SE AO LEÃO” realizado no dia 17 de abril de 2023.

A amostra é por conveniência, pois foram selecionadas pessoas que se interessaram e se disponibilizaram para participação durante a realização do evento. O público alcançado foi diverso, contemplado por estudantes, microempresários e membros da comunidade externa ao IFPB, público este, limitado ao Estado da Paraíba, concentrado na região de João Pessoa. Na oportunidade, foram coletados dados para posterior análise que culminou neste estudo, conforme detalhamento na seção 3.2.

Com o tema bem definido, isto é, IRPF, foi elaborado um questionário estruturado, que fora aplicado no dia da mesa redonda intitulado: “DECLARE-SE AO LEÃO: Como aproveitar as deduções em 2023”. A coleta de dados se deu presencial e virtualmente, através do Google Forms, dado que o evento foi transmitido pelo YouTube.

O questionário possui 3 partes, totalizando 25 questões, sendo elas:

- Primeira parte - 8 questões objetivas sobre o perfil socioeconômico dos respondentes.
- Segunda parte - 15 perguntas objetivas sobre conhecimentos e sua aplicação na DIRPF,
- Terceira parte - 2 Questões subjetivas sobre possíveis dúvidas sobre o tema do evento a serem elencadas, bem como se haveria interesse do respondente em saber mais sobre DIRPF.

Tabela 2: Universo e Amostra utilizada na pesquisa.

| Descrição da amostra | Google Forms | Presencial | Frequência | % |
|----------------------------------|--------------|------------|------------|------|
| Respostas completas | 69 | 58 | 127 | 80% |
| Respostas incompletas | 0 | 32 | 32 | 20% |
| Total de questionários aplicados | 69 | 90 | 159 | 100% |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Foram respondidos 90 questionários presencialmente, destes, 32 tiveram respostas incompletas ou faltantes. Pelo Google Forms foram obtidas 69 respostas válidas, sendo todas elas utilizadas na base de dados. Com isso, a frequência total utilizada na base de dados desta pesquisa foi de 127 respostas. Todas as respostas (presencial e Google Forms) foram obtidas durante a realização do evento.

As respostas permitiram uma compreensão qualitativa mais clara acerca das experiências e percepções dos participantes em relação à DIRPF. A respeito da qualitativa, conforme Günther (2006), esse tipo de pesquisa utiliza de interpretações e resultados que não podem ser medidos numericamente, e a quantitativa elabora essas interpretações e resultados utilizando números como quantificadores de informações, estas coletadas de uma amostra.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Perfil dos Participantes

No que se refere ao gênero dos respondentes, de 127 participantes envolvidos na amostra analisada, 77 indivíduos (61% aproximadamente) se identificam como mulheres, e 50 (cerca de 39%) se identificaram como homens. Quanto à idade dos participantes da amostra, foi encontrada uma variedade de faixa etária, ao calcular a média de idade dos participantes, o público feminino resultou uma média de 25 anos e o público masculino 29 anos, fazendo com que a média do público total ficasse aproximadamente 27 anos.

Seguindo a análise do perfil dos participantes, foi feita uma relação da quantidade de pessoas dos respectivos graus de instrução que já haviam comparecido em eventos anteriores sobre o assunto, conforme a Tabela 3. Com isso, após esta relação, ficou estabelecido o seguinte:

Tabela 3: Grau de instrução x Participação dos respondentes em eventos anteriores

| Grau de instrução: | Já participou de algum evento: | | |
|--------------------------|--------------------------------|------------|------------|
| | Sim | Não | Total |
| Fundamental completo | 0 | 1 | 1 |
| Médio completo | 0 | 6 | 6 |
| Médio/Técnico Incompleto | 2 | 13 | 15 |
| Pós-Graduação | 3 | 12 | 15 |
| Superior completo | 3 | 12 | 15 |
| Superior incompleto | 7 | 64 | 71 |
| Técnico completo | 0 | 5 | 5 |
| Total | 15 | 113 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Nesta análise, nota-se que dentre os respondentes, apenas 15 participantes, já haviam participado de eventos anteriores sobre a temática. Dos respondentes, a maioria possuía ensino superior incompleto e uma pequena porção o ensino médio incompleto. Essa contextualização permite avaliar como diferentes contextos pessoais podem influenciar o interesse das pessoas na participação de eventos informativos. Numa primeira análise consegue-se observar a importância de eventos e projetos dessa natureza, dado que a temática era desconhecida para 113 respondentes.

No estudo de Azeredo, Schuster e Feil (2023), o qual foi feita a análise do perfil dos contribuintes e as variáveis intervenientes da declaração de imposto de renda pessoa física do Vale do Taquari – RS, também foi identificado que a maioria dos participantes se identificavam com o gênero feminino, possuindo suas diferenças no que se refere a escolaridade dos participantes, no qual, a sua maioria constava na pós-graduação.

A Tabela 4 traz uma análise cruzada do nível de escolaridade dos participantes e sua renda mensal informada.

Tabela 4 - A média de renda mensal conforme a escolaridade dos participantes

| Grau de instrução: | Faixas de Renda | | | | | | Total |
|--------------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|------------------|------------|
| | Até 1 salário mínimo | Entre 1 e 2 | Entre 2 e 3 | Entre 3 e 5 | Entre 5 e 10 | Não possui renda | |
| Fundamental completo | - | 1 | - | - | - | - | 1 |
| Médio Completo | 4 | 1 | 1 | - | - | - | 6 |
| Médio/Técnico Incompleto | - | - | 1 | - | - | 14 | 15 |
| Pós-Graduação | - | 6 | 3 | 4 | 1 | - | 14 |
| Superior completo | 3 | 4 | 1 | 5 | 1 | 1 | 15 |
| Superior incompleto | 27 | 25 | 12 | 4 | 1 | 2 | 71 |
| Técnico Completo | 3 | 1 | 1 | - | - | - | 5 |
| Total | 37 | 38 | 19 | 13 | 3 | 17 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Pode-se observar na tabela 4 que a concentração de participantes respondentes, possuíam até 1 salário ou entre 1 e 2 salários mínimos, estes em grande maioria possuem ensino superior incompleto. Dentro os participantes, também tivemos uma pequena parcela (3) que possuíam uma renda entre 5 e 10 salários mínimos, estes possuindo ensino superior completo/incompleto e pós-graduação.

A Tabela 5 evidencia o cruzamento acerca da profissão/ocupação dos participantes e as suas respectivas faixas de renda (medida por Salário Mínimo - SM). Algumas profissões/ocupações foram aglutinadas para melhor visualização dos dados.

Tabela 5 - Renda mensal x Profissão/Ocupação

| Profissão/Ocupação | Qual sua renda mensal em Salário(s) Mínimo(s)? | | | | | | Total |
|---|--|----------------|----------------|----------------|-----------------|------------|------------|
| | Até 1 SM | Entre 1 e 2 SM | Entre 2 e 3 SM | Entre 3 e 5 SM | Entre 5 e 10 SM | Não possui | |
| Área Administrativo/ Contábil/Financeiro | 4 | 15 | 6 | 2 | 2 | - | 29 |
| Estagiário/Jovem Aprendiz | 13 | 4 | 1 | - | - | - | 18 |
| Estudante | 9 | 2 | 5 | 2 | - | 17 | 35 |
| Microempresários | 2 | 2 | - | - | 1 | - | 5 |
| Servidor Público | - | - | 1 | - | - | - | 1 |
| Professor(a) | - | 1 | 2 | 1 | - | - | 4 |
| Outras áreas* | 9 | 14 | 4 | 8 | - | - | 35 |
| Total | 37 | 38 | 19 | 13 | 3 | 17 | 127 |

* "Outras áreas" contemplam: psicólogo, *social media*, nutricionista, advogado.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Como foi identificado anteriormente, a maioria dos participantes possui renda de até 1 salário à 1 e 2 salários mínimos. Eles ocupam por grande maioria áreas relacionadas a contábil/ administrativa/ financeira, estagiários ou jovens aprendizes, ou estão em outras áreas descritas abaixo da tabela.

4.2 Nível de Conhecimento Sobre a DIRPF

Nesta seção evidencia-se o aprofundamento acerca do conhecimento dos respondentes sobre o IRPF e a própria DIRPF.

A tabela 6 exhibe as respostas no que se refere a pergunta “Você já declarou imposto de renda alguma vez?”

Tabela 6 - Participantes que já declararam IRPF.

| Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | |
|---|------------|-------|
| | Quantidade | % |
| Não | 91 | 71,7% |
| Sim | 29 | 22,8% |
| 1.º vez em 2023 | 7 | 5,5% |
| Total | 127 | 100% |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Conforme Tabela 6, observa-se que: mais da metade da amostra nunca havia declarado IRPF antes (91) e uma pequena porção já havia declarado (29) ou estava declarando pela primeira vez (7).

Nas Tabelas de 7 a 12 foi novamente utilizada a pergunta base: “Você já declarou imposto de renda alguma vez?”, cruzando esta pergunta base em outros questionamentos sobre a temática que envolvem conhecimentos sobre o preenchimento da DIRPF, relacionados a despesas dedutíveis, penalidades, imóveis e veículos, e investimentos de renda variável.

A Tabela 7 visa identificar quantos indivíduos da amostra já declararam IRPF, cruzando com o questionamento acerca da diferença entre o modelo simplificado e o modelo completo da DIRPF.

Tabela 7 - Participantes que já declararam ou não X Diferença entre os modelos de declaração.

| Você sabe qual é a diferença entre o modelo Simplificado e o completo da declaração do Imposto de Renda? | Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | |
|--|---|-----|-----------|-------|
| | Não | Sim | 1ª vez em | |
| | | | 2023 | Total |
| Não | 78 | 9 | 5 | 92 |
| Sim | 13 | 20 | 2 | 35 |
| Total | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Como foi identificado que a maioria da amostra nunca havia declarado imposto de renda antes, naturalmente, a maioria (92), por não ter contato, não sabia as diferenças dos modelos de declaração. Os que já haviam declarado (29), possuíam esse conhecimento, mas mesmo assim alguns deles não sabiam a diferença dos modelos (9) e dos que estavam declarando pela primeira vez, a maioria também não sabia a diferença (5).

A Tabela 8 evidencia o cruzamento entre pessoas que sabem quem pode ser considerado e/ou possuem dependentes que podem ser incluídos na DIRPF.

Tabela 8 - Já declarou IR X Saber quem pode ser considerado dependente na DIRPF

| Você sabe quem pode ser considerado dependente na DIRPF | Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | |
|---|---|-----|-------------|-------------|
| | Não | Sim | 1.º em 2023 | Total geral |
| Sim | 8 | 18 | 1 | 27 |
| Não | 65 | 11 | 6 | 82 |
| Não responderam | 18 | - | - | 18 |
| Total geral | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nesta análise pode-se observar a ausência de conhecimento das pessoas sobre quem pode ser considerado dependente ou não na DIRPF, visto que 100 (82+18) pessoas não sabem ou não responderam a esta pergunta, tal conclusão não é inimaginável, tendo que dessas 100 pessoas, 83 nunca haviam declarado IRPF antes.

A Tabela 9 cruza a pergunta base, com a pergunta: “Você sabe quais despesas podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda?”

Tabela 9 - Participantes que já preencheram DIRPF (ou não) X Quais despesas podem ser deduzidas na declaração

| Você sabe quais despesas podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda? | Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | |
|--|---|-----|-----------|-------|
| | Não | Sim | 1ª vez em | |
| | | | 2023 | Total |
| Não | 65 | 9 | 2 | 76 |
| Sim | 26 | 20 | 5 | 51 |
| Total | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Como já identificado que a maioria nunca havia declarado IRPF antes, os mesmos também não sabiam quais despesas podem ser deduzidas, esses somando 65 pessoas (ou “da grande maioria que nunca havia declarado IRPF antes, apenas 26 sabiam a diferença”). Dos que já haviam declarado, apenas 9 não sabiam.

A Tabela 10, segue o padrão de cruzamento estabelecido no decorrer das questões, sendo feito o cruzamento da pergunta base, e do questionamento desta análise em particular, “Você sabe como declarar imóveis e veículos na DIRPF?”.

Tabela 10 - Participantes que já preencheram DIRPF (ou não) X Como declarar imóveis e veículos no IR.

| Você sabe como declarar imóveis e veículos na DIRPF? | Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | |
|--|---|-----|-----------|-------|
| | Não | Sim | 1ª vez em | |
| | | | 2023 | Total |
| Não | 88 | 8 | 6 | 102 |
| Sim | 3 | 21 | 1 | 25 |
| Total | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Uma pequena parcela dos que não haviam declarado IRPF sabiam como declarar seus bens (3), grande maioria dos que já haviam declarado já sabiam e apenas 1 das que estavam declarando pela primeira vez sabia.

Com base nas análises anteriores, é possível identificar contribuintes que já declararam o IRPF, mas que desconhecem certas questões, possivelmente devido à delegação da DIRPF a terceiros, como contadores ou pessoas de confiança. Na pesquisa de Silva, Correia e Cruz (2019), 60% dos entrevistados faziam suas próprias declarações, enquanto, segundo Azeredo, Schuster e Feil (2023), 51% as realizavam diretamente, e 45,8% contavam com profissionais

de contabilidade, trazendo à tona tal possibilidade neste estudo, o qual não possuiu uma pergunta com essa especificidade.

Ainda no intuito de identificar o nível de conhecimento dos participantes utilizando como base a pergunta “você já declarou IR alguma vez?”, a Tabela 11 cruzou-se com questionamento sobre as penalidades por atraso na entrega e omissão de informações na DIRPF, estas informadas no item 2.1.2. Do Referencial Teórico.

Tabela 11 - Participantes que já preencheram DIRPF (ou não) X Penalidades por atraso, ou omissão de dados na entrega da declaração de IRPF

| Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | | |
|--|------------------|------------|-------------|--------------|
| Você sabe quais são as penalidades por atraso na entrega ou omissão de informações na declaração do Imposto de Renda? | 1ª vez em | | | |
| | Não | Sim | 2023 | Total |
| Não | 82 | 6 | 3 | 91 |
| Sim | 9 | 23 | 4 | 36 |
| Total | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Considerando apenas quem já declarou ou iria realizar a DIRPF em 2023 (total de 29 + 7 respondentes), 27 pessoas disseram saber das penalidades. Aqui cabe a ideia empregada por Pimenta e Scabora (2023), onde o contribuinte não é, ao menos de início e em todos os casos, um criminoso pronto a sonegar, isto é, a realidade de boa parte dos respondentes dessa pesquisa está inserida em um contexto de desconhecimento total sobre o assunto tributário. Ainda que na ocasião os respondentes não tenham a obrigação de declarar IR, talvez quando esse momento ocorrer os contribuintes sequer saibam da obrigação e não saberão as consequências da omissão tributária, não por feitiço a sonegação fiscal, mas apenas por falta de educação financeira e tributária.

A Tabela 12, segue utilizando das respostas sobre a pergunta acerca da DIRPF, no entanto, nesse cruzamento, questionando se estes indivíduos possuem algum tipo de investimento em renda variável.

Ao serem questionados se possuíam algum investimento em renda variável, 115 pessoas disseram que não e apenas 12 que sim. Dos que possuíam investimentos em renda variável, 7 já haviam declarado IR e 5 nunca haviam declarado, e nenhum dos que possuíam, estavam declarando pela primeira vez em 2023. Isso demonstra o possível desconhecimento sobre a obrigatoriedade do preenchimento e entrega da DIRPF, considerando que os investimentos

sejam realmente em renda variável, pois até o ano 2021, todos os investimentos em renda variável, independentemente do valor, precisavam ser informados à Receita Federal.

Tabela 12 - Participantes que já preencheram DIRPF (ou não) X Investimentos em renda variável

| Você já declarou imposto de renda alguma vez? | | | | |
|---|-----|-----|----------------|-------|
| Você possui algum investimento em renda variável? | Não | Sim | 1ª vez em 2023 | Total |
| Não | 86 | 22 | 7 | 115 |
| Sim | 5 | 7 | - | 12 |
| Total | 91 | 29 | 7 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A regra mudou apenas em 2023, referente ao ano-calendário de 2022, onde, segundo a RFB (2023), àqueles que efetuaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ficam obrigados a declarar se no ano-calendário realizou somatório de vendas, inclusive isentas, superior a R\$ 40 mil; e operações sujeitas à incidência do imposto.

A Tabela 13 mostra os tipos de investimentos dos participantes. Nas questões foi acrescida a opção “Tesouro Direto”. Esta pode não ser necessariamente enquadrada como renda variável, muito embora alguns tipos desse produto oscilem tanto quanto as ações da bolsa de valores.

Tabela 13 - Tipos de investimentos dos respondentes

| Se Sim, no item anterior qual tipo de investimento em renda variável? | Você possui algum investimento em renda variável? | | |
|---|---|-----|-------|
| | Não | Sim | Total |
| Não Possuo | 111 | - | 111 |
| Ações | - | 4 | 4 |
| Fundos de investimento diversos | - | 5 | 5 |
| Ações/ Fundos de investimentos diversos | - | 1 | 1 |
| Operações <i>day trade</i> | - | 1 | 1 |
| Tesouro Direto | 1 | - | 1 |
| Prefiro não responder | 3 | 1 | 4 |
| Total | 115 | 12 | 127 |

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Confirma-se que apenas 12 respondentes possuíam algum investimento em renda variável, sendo 5 possuíam fundos de investimentos diversos, 4 informaram que possuíam ações, 1 foi o caso específico, que informou não ter investimentos em renda variável, mas que possui investimentos em tesouro direto, 1 pessoa que possui ações/investimentos diversos e 1 que possui investimentos em operação *day trade*. Por fim, 4 assinalaram a opção “Prefiro não responder”.

4.3 Questões Optativas

Ao final do questionário, havia uma questão aberta para que os respondentes escrevessem suas dúvidas sobre o tema, como a quantidade de respostas foi ampla, realizou-se um tratamento dos questionamentos, aglutinando às dúvidas recorrentes.

Tabela 14 - Dúvidas sobre o tema

| Qual é a sua maior dúvida em relação à Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2023? |
|--|
| Mesmo sem ser obrigatório, é interessante declarar? |
| Se devo declarar por conta da movimentação bancária, pois toda minha família usa minhas contas para transferências. |
| Em uma situação de um funcionário, quando esse recebe gratificações/bolsas que aumentam o seu salário acima do valor isenção do imposto renda, é necessário que esse declare IR? |
| A partir de qual idade posso começar a declarar meu imposto de renda? |
| Para quem é PF e PJ, como funciona? |
| Brasileiros que residem no exterior devem pagar imposto de renda? |

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Na Tabela 14, observam-se as dúvidas dos participantes acerca do IRPF e da DIRPF, como, por exemplo: "A partir de qual idade posso começar a declarar meu imposto de renda?", e a resposta é que não há idade para DIRPF, pois depende da faixa de renda, e as pessoas podem começar ou não sua atuação no mercado de trabalho desde cedo.

“Mesmo sem ser obrigatório, é interessante declarar?” Sim, pois o declarante pode ter direito à restituição do imposto, caso algum desconto tenha sido efetuado na fonte e caso tenha que pagar, é importante cumprir com sua obrigação com o “Leão”.

Outro questionamento é: “Brasileiros que residem no exterior devem pagar imposto de renda?”, e a resposta para isso vai depender, pois os brasileiros que vão morar fora do país ficam

dispensados da entrega da DIRPF, tendo a obrigação de efetuar a declaração apenas se obter fontes de renda provenientes do Brasil.

Esses e outros questionamentos foram respondidos durante o evento, e também, nesse artigo. Vale ressaltar, que, para além do evento tira-dúvidas sobre DIRPF, e deste presente trabalho, existem outros meios para sanar todos os questionamentos existentes ao longo do ano, no entanto, alguns dos meios vão depender da região a qual o contribuinte se localiza, sendo possível obter esses meios de contato no *site* da Receita Federal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou os conhecimentos das pessoas sobre o tema, utilizando respostas coletadas durante um evento que abordou o tema da Declaração do Imposto de Renda. Dado a obrigação anual e pelas atualizações a cada ano, fez-se necessário, um aprofundamento sobre IRPF, analisando suas bases legais e desafios do preenchimento da DIRPF-2023 pelos contribuintes. Além da compreensão do funcionamento e utilidade do imposto.

Constatou-se que o público investigado foi predominantemente feminino, totalizado por 61% de 127 pessoas; e a média de idade geral dos participantes foi de 27 anos, caracterizando um perfil jovem. No que se refere às faixas de renda, a concentração de respostas se manteve em pessoas com renda entre até um e dois salários mínimos, logo, se considerada apenas essa informação, 75 respondentes estariam dentro da faixa de isenção do Imposto de Renda. Os demais, provavelmente, já estariam enquadrados na obrigatoriedade do envio da declaração do IR.

Também foi identificado o nível de conhecimento dos participantes acerca do tema, e quando cabível cruzou a informação com o questionamento sobre se já haviam declarado IR antes, ou não. O total de pessoas que nunca haviam declarado IR foi de 91 pessoas, mais de 50% do total de respondentes, por desobrigação de sua efetivação, ou por falta de conhecimento acerca do tema, portanto, observou se, ainda, que a ação do projeto de extensão impactou positivamente os respondentes, pois, na palestra, foram dadas informações necessárias sobre a DIRPF do ano 2023, ano base 2022.

Concluiu-se que o público tinha pouco conhecimento sobre o tema, e que eventos como esse auxiliam a tornar a educação financeira mais acessível facilitando a relação com a declaração e estabelecendo uma relação mais tranquila com o “Leão” (como é carinhosamente chamada a DIRPF/RFB). Ainda que existam contribuintes acostumados à rotina anual, é comum haver mudanças importantes na DIRPF que precisam ser evidenciadas e atualizadas em

momentos de capacitação. No que se refere aos objetivos específicos, observou-se com clareza o perfil dos participantes do evento, bem como se identificou o nível de conhecimento dos participantes sobre a DIRPF.

Além disso, foram feitas comparações das análises de resultados, com pesquisas e trabalhos acadêmicos da área, como o estudo de Azeredo, Schuster e Feil (2023), que identificou como maioria o gênero feminino na amostra presente, havendo também divergências no nível de escolaridade, tendo em vista que a maioria estava na pós-graduação, diferentemente da presente pesquisa. No mesmo estudo notou-se que mais da metade da amostra terceirizava a obrigação de declarar o IRPF, enquanto na pesquisa de Silva, Correia e Cruz (2019), 60% da amostra fazia sua própria declaração, e trazendo isso para esta pesquisa, sugere-se a hipótese de que a maioria não possuía esse conhecimento, pois terceirizava sua obrigação, porém não houve nenhum questionamento específico que responda a esta pergunta.

Como exposto nos resultados da pesquisa, 71.7% dos participantes nunca haviam declarado IRPF antes e desconheciam de aspectos essenciais sobre a temática, o que demonstra a importância de ações voltadas para educação financeira, incluindo a educação tributária. Com isso, aplicou-se nas análises, a ideia elaborada por Pimenta e Scabora (2023), de que muitos desconhecem do assunto por não possuir a obrigação de declarar e se estes vierem a um dia precisar fazer essa declaração, pela falta de educação financeira e tributária, podem manter esse desconhecimento.

Sendo assim, consoante a esse trabalho nota-se a importância da educação financeira e tributária, mesmo as pessoas não precisando declarar ou não possuindo o imposto a receber/pagar, é imprescindível o conhecimento da destinação dos seus impostos, bem como se tal cobrança está sendo justa. Com isso, sugere-se a criação de projetos elaborados pela RFB juntamente com instituições de ensino que ofereçam programas educativos no ramo financeiro/tributário.

As dúvidas dos participantes do evento, trazem questões interessantes para pesquisas futuras, como, por exemplo: “Imposto de Renda Pessoa Física - Como declarar investimentos em bolsa de valores”, este que seria estudado de forma mais específica e clara. “Imposto de Renda Pessoa Física - As Moedas Estrangeiras e o Leão”, elucidando a forma que essas devem ou não devem ser tidas na declaração. Tais sugestões poderiam também ser efetuadas por meio de palestras/eventos, tendo uma amostra mais ampla e sendo aplicadas para outros públicos.

REFERÊNCIAS

Azeredo, A. J.; Schuster, M. L. I.; Feil, A. A. (2023). Análise do perfil dos contribuintes e as variáveis intervenientes da declaração de imposto de renda pessoa física do Vale do Taquari-RS. Revista Eniac Pesquisa, v. 12, n. 2, p. 225-244.

Brasil. (1978). Decreto-Lei n.º 1.642 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1642.htm . Acesso em: 27 maio 2023.

Brasil. (1992). Lei n.º 4.625. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/14625.htm . Acesso em: 27 maio 2023.

Brasil. 1988. Lei federal n.º 7.713. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm . Acesso em: 27 maio 2023.

Brasil. 1995. Lei federal n.º 9.250. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19250.htm . Acesso em: 27 maio 2023.

Cavalcanti, E. M. M. (2023). Direito tributário. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Derzi, M. (1997). Nota ao Direito Tributário Brasileiro, de Aliomar Baleeiro. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Freitas, L. B.; Bevilacqua, L. (2016). Atividade financeira do Estado, transferências intergovernamentais e políticas públicas no federalismo fiscal brasileiro. Revista Fórum Direito Financeiro e Econômico, p. 45-63.

Frigotto, S.; Hulse, L.; Martins, A. A. M. (2023). O princípio constitucional da capacidade contributiva frente ao caráter regressivo do imposto de renda pessoa física. Revista Pensamento Jurídico, v. 17, n. 3, p. 311-332.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas S.A..

Gunther, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? Psicologia: teoria e pesquisa, v. 22, p. 201-209.

Leão, M. T. (2012). A (des)proporcionalidade da progressividade do imposto de renda da pessoa física no sistema brasileiro. Revista Direito Tributário Atual, v. 28, p. 188-205.

Machado, A.; Silva, F. P. (2023). Defasagem da Tabela de Imposto de Renda Pessoa Física e a capacidade contributiva. Revista Tributária de Finanças Públicas, Distrito Federal, v. 153, 22 mar. 2023.

Martins, M. M. (2009). Sistema tributário injusto: desafios do desenvolvimento. Brasília, DF: IPEA.

Ministério da Fazenda. (2023). Contribuintes podem destinar parte do Imposto de Renda a projetos sociais. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt->

[br/assuntos/noticias/2023/marco/contribuintes-podem-destinar-parte-do-imposto-de-renda-a-projetos-sociais](#) . Acesso em: 28 out. 2023.

Pimenta, B. R.; Scabora, F. C. (2023). Conformidade Fiscal e Moral Tributária: uma Via de Mão Dupla? Revista Direito Tributário Atual, v. 53, p. 100-119.

Priebe, V. S. (2016). Capacidade contributiva e progressividade como princípios tributários que facilitam a implementação da justiça fiscal. Revista Tributária e de Finanças Públicas-RTRIB, v. 24, n. 131.

Receita Federal do Brasil. (2023). Documentos. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais/documentos> . Acesso em: 27 maio 2023.

Receita Federal do Brasil. (2023). História: 1922 a 1924 - A instituição do imposto de renda no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil> . Acesso em: 27 maio 2023.

Receita Federal do Brasil. (2023). Meu Imposto de Renda. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>. Acesso em: 23 jun. 2023.

Receita Federal do Brasil. (2023). Multa. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/multa#:~:text=O%20valor%20da%20multa%20%C3%A9,valor%20do%20imposto%20de%20renda> . Acesso em: 23 jun. 2023.

Silva, L. M.; Correia, J. J. A.; Cruz, J. H. (2019). Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF): análise junto a pós-graduandos em gestão pública. RAGC, v. 7, n. 28, p. 64-78.

Sousa, R. G. (1970). A evolução do conceito de rendimento tributável. Revista de Direito Público, v. 14, p. 339-346.

Turatti, Flávia Veronez; Menezes, Letícia Fuga; Gilberto, Thalisa Maria Jati. (2025) Educação financeira nas escolas: um estudo com alunos do ensino médio. Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática, v. 11, n. 1.